



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 298, DE 2017

Revoga o parágrafo único do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispensa de licença prévia a adoção de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

SF/17868.43722-50

Revoga o parágrafo único do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispensa de licença prévia a adoção de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o parágrafo único do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A assim chamada, e desastrosa, “reforma trabalhista” deverá gerar consequências negativas pelos próximos anos e mesmo décadas. Assim, devemos começar, desde já, a reverter seus efeitos maléficos e reinstituir uma ordem legislativa trabalhista socialmente justa, em harmonia com o entendimento esposado no projeto de sociedade da Constituição de 1988.

O presente projeto de Lei tem por objetivo se somar a esse movimento de reversão dos malefícios da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017, no presente caso, pela revogação do parágrafo único acrescentado por essa Lei ao art. 60 da CLT.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Referido dispositivo dispensa de autorização prévia a adoção de jornadas de trabalho em regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso. Os prejuízos ao trabalhador decorrentes dessa medida são evidentes.

A jornada de 12 por 36 horas somente pode ser adotada em caráter excepcional e em atividades que demandam, por suas características especiais, esse tipo de esquema de organização do trabalho.

Por esse motivo, sua adoção deve ser restrita. A possibilidade de livre adoção desse tipo de jornada em qualquer tipo de atividade econômica representa um elevadíssimo risco, não apenas para os trabalhadores, mas para toda a sociedade.

Os exemplos são fáceis de imaginar. A adoção, por exemplo, de tal jornada para operadores de máquinas pesadas; para trabalhadores da construção civil; para responsáveis pelo embarque e desembarque de cargas, é absolutamente inadequada.

Em tais situações, a jornada alongada, com o efeito concomitante em seus níveis de cansaço e a queda dos reflexos e da concentração podem levar, facilmente, à ocorrência de gravíssimos acidentes de trabalho com perda de vidas e grandes prejuízos materiais.

A exigência de prévia autorização para adoção desse tipo de jornada caracteriza uma necessária salvaguarda social da qual não se pode lançar mão. Trata-se da necessidade de se controlar esse tipo de situação para proteção dos trabalhadores, da sociedade e, mesmo, dos próprios empregadores.

Assim, entendemos imperativa a adoção da presente proposição, impedindo o advento de tão danosa inovação legal.

Sala das Sessões,

SF/17868.43722-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/17868.43722-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 60

- parágrafo 1º do artigo 60

- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>

- urn:lex:br:federal:lei:2017;13647

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13647>